

Exmo. Senhor
Senhor Secretário de Estado do Ambiente
Professor Doutor Humberto Rosa
Rua de O Século, 51
1200-433 LISBOA

21 06-10 029461

Assunto: **“PRORROGAÇÃO DO PRAZO DA DECLARAÇÃO DE IMPACTE AMBIENTAL DO ESTUDO PRÉVIO DA VIA ORIENTAL DE CASCAIS - TROÇO 1”**

Senhor Secretário de Estado,

A 5 de Junho de 2009, enviei a V. Excelência o ofício n.º 031415, complementado pelo ofício n.º 034639, de 29 de Junho de 2009, elaborados ao abrigo do n.º 3 do Decreto-Lei n.º 69/2000, de 3 de Maio, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 197/2005, de 8 de Novembro e recomendação n.º 1/2008/CCAIA, aprovada em Janeiro de 2008, em que solicitava a prorrogação do prazo da Declaração de Impacte Ambiental (DIA) do estudo Prévio da Via Oriental de Cascais - Troço 1 por mais 24 meses.

Paralelamente, através do ofício n.º 031441, de 5 Junho de 2009, informei a Agência Portuguesa do Ambiente (APA) do pedido de prorrogação que lhe dirigi na mesma data.

A vossa resposta, a coberto do ofício n.º 7385, de 28 de Julho de 2009 — que nos foi dada a conhecer pela APA em 9 de Setembro de 2009 — foi no sentido de conceder a prorrogação do prazo por mais um ano, com efeitos a partir de 25 de Junho de 2009.

Neste sentido, e porque o prazo concedido por V. Exa. se revelou manifestamente curto, conforme já podíamos prever em face da complexidade dos estudos em causa e do número de entidades envolvidas, melhor descritas nos nossos ofícios supra mencionados, venho pelo presente meio expor e requerer o seguinte:



1. A APA comunicou à Câmara Municipal de Cascais (CMC), em 11 de Agosto de 2009, o Parecer da Comissão de Avaliação (CA) relativo ao Relatório de Conformidade Ambiental do Projecto de Execução (RECAPE) da Via Oriental de Cascais – Troço 1 (VOC). Do referido Parecer destacam-se as seguintes considerações:
 - a) A estrutura e conteúdo do RECAPE cumprem na generalidade os critérios estabelecidos na DIA e dão cumprimento aos termos e condições nela fixados;
 - b) O projecto só poderá ser autorizado quando houver a compatibilidade entre o *Plano de Pormenor dos Espaço de Estabelecimento Terciário do Arneiro* (PPEETA) e o *Plano de Pormenor do Espaço Terciário de Sassoeiros Norte* (PPETSN) e o Projecto da VOC, cuja verificação deverá ser assegurada pela Autoridade de Avaliação de Impactes Ambientais (AIA) após parecer da Comissão de Coordenação de Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale do Tejo (CCDR-LVT);
 - c) Devem ser apresentados pela CMC elementos adicionais e enviados à Autoridade de AIA, relacionados com o Ambiente Sonoro e Recursos Hídricos;
 - d) No âmbito do Acompanhamento Público do RECAPE deve ser assegurada a compatibilização do Projecto da VOC com as questões levantadas pela SANEST;
 - e) Previamente à construção do projecto deverá ser apresentada à Autoridade de AIA a localização exacta do estaleiro, bem como as medidas de minimização de potenciais impactes ambientais.
2. As questões enumeradas no Parecer da CA, acima transcritas, foram atendidas pela CMC através da reformulação do RECAPE e, conseqüentemente, no Projecto da VOC.
3. Relativamente ao disposto na alínea b) do ponto 1 — uma vez que a CA condiciona a autorização do Projecto da VOC à sua compatibilização com os planos de pormenor previstos na área de implantação do Projecto (PPEETA e PPETSN) — temos a informar que a elaboração destes planos ainda não se encontra concluída, tendo entretanto já decorrido designadamente as seguintes fases:
 - a) A 13 de Julho de 2009, foi deliberado o envio para a CCDR-LVT da Proposta do PPEETA acompanhada do respectivo Relatório Ambiental;



- b) A 27 de Julho de 2009, foi deliberado o envio para a CCDR-LVT da Proposta do PPETSN acompanhada do respectivo Relatório Ambiental;
 - c) A 16 e 30 de Setembro de 2009, realizaram-se as Conferências de Serviços do PPEETA e PPETSN, respectivamente;
 - d) Entre Dezembro de 2009 e Abril de 2010, subsequentemente à realização das referidas conferências de serviços, a CMC promoveu as reuniões de concertação com as entidades que entendeu por conveniente em face dos pareceres emitidos sobre as propostas dos Planos, nomeadamente com:
 - i) Autoridade Nacional de Protecção Civil (ANPC);
 - ii) Estradas de Portugal (EP);
 - iii) Administração da Região Hidrográfica do Tejo (ARH-Tejo);
 - iv) Comissão de Coordenação de Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale do Tejo (CCDR-LVT);
 - e) Em função das decisões tomadas nas Conferências de Serviços e Reuniões de Concertação a CMC procedeu à reformulação das Propostas do PPEETA e do PPETSN;
 - f) Actualmente, o PPEETA e o PPETSN encontram-se em fase final de preparação para a CMC deliberar a abertura do período de discussão pública;
 - g) Concluído o período de discussão pública, cuja duração não pode ser inferior a 22 dias úteis, suceder-se-ão as etapas de tramitação previstas na lei, a saber:
 - i) Ponderação das reclamações, observações, sugestões e pedidos de esclarecimentos bem como resposta fundamentada nos termos no disposto no nº 5 do artigo 77º do RJIGT;
 - ii) Aprovação dos planos pela Assembleia Municipal de Cascais, mediante proposta da CMC;
 - iii) Publicação e Depósito.
4. A reformulação das Propostas do PPEETA e do PPETSN implicaram a revisão do RECAPE e do Projecto da VOC.
5. Assim sendo, e uma vez que Comissão de Avaliação condicionou a aprovação do Projecto da VOC à publicação dos referidos planos, a prorrogação do prazo



concedida por V. Exa., por apenas 1 ano e ao arrepio do meu pedido de 24 meses, revelou-se notoriamente desajustada para a conclusão dos trabalhos.

Em face do exposto, venho requer a V. Exa. a prorrogação do Prazo da DIA do "Estudo Prévio da Via Oriental de Cascais – Troço 1" por mais 24 meses convicto que esta prorrogação não porá em causa os pressupostos da emissão da mesma, incluindo as medidas de minimização e de compensação nela fixadas, em virtude de não se registarem alterações na situação do ambiente potencialmente afectado – nomeadamente ao nível: i) dos instrumentos de gestão territorial ou de servidões ou restrições de utilidade pública; ii) das características de ambiente biofísico e socioeconómico da zona onde nomeadamente não existem áreas de interesse conservacionista ou sítios de interesse patrimonial com estatuto de classificação; iii) do desenvolvimento de projectos anteriormente não previstos para a zona; – nem se afigura que dos trabalhos entretanto decorridos no RECAPE e Projecto da VOC tal venha a suceder.

Por último, e prevendo que está estabilizada a solução urbanística das Propostas do PPEETA e PPETSN, estimo que num prazo de aproximadamente 15 dias, será entregue na APA o RECAPE reformulado.

Pede deferimento,



António d'Orey Capucho
Presidente da Câmara Municipal de Cascais

Em anexo:

Cópia do ofício da CMC n.º 031415, de 5 de Junho de 2009;

Cópia do ofício da CMC n.º 031441, de 5 Junho de 2009;

Cópia do ofício da CMC n.º 034639, de 29 de Junho de 2009.





Exmo: Senhor
Chefe de Gabinete de Sua Excelência o Senhor Secretário de Estado do Ambiente
Rua de O Século, 51
1200-433 Lisboa

05 06 '09 031415

**Assunto: "PRORROGAÇÃO DO PRAZO DA DIA DO ESTUDO PRÉVIO DA VIA
ORIENTAL DE CASCAIS - TROÇO 1"**

No âmbito do assunto em epígrafe, venho pelo presente meio solicitar a V.^a Ex.^a ao abrigo do disposto no n.º 3 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 69/2000, de 3 de Maio, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 197/2005, de 8 de Novembro, a aplicação do regime de excepção previsto nesta disposição legal, conforme requerimento que se anexa.

Com os melhores cumprimentos, *e elevada consideração*

António d'Orey Capucho
(Presidente da Câmara Municipal de Cascais)





Gabinete do Presidente

Exmo. Senhor
Senhor Secretário de Estado do Ambiente
Rua de O Século, 51
1200-433 Lisboa

**Assunto: "PRORROGAÇÃO DO PRAZO DA DIA DO ESTUDO PRÉVIO DA VIA
ORIENTAL DE CASCAIS - TROÇO 1"**

António d'Orey Capucho, Presidente da Câmara Municipal de Cascais, vem requerer ao abrigo do disposto no n.º 3 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 69/2000, de 3 de Maio, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 197/2005, de 8 de Novembro, a aplicação do regime de excepção previsto nesta disposição legal, com base nos seguintes fundamentos:

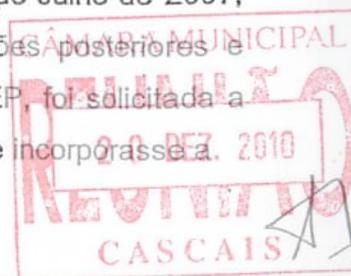
1. A Via Oriental de Cascais – Troço 1 (VOC) é uma infra-estrutura geral de relevante interesse para o Município de Cascais e tem por objectivo estruturar e consolidar a rede viária municipal, assumindo funções de via distribuidora principal, facilitando os acessos aos pólos industriais existentes e futuros, bem como às zonas terciárias e residenciais da zona oriental do concelho.
2. A construção da VOC constitui um dos objectivos dos Planos de Pormenor do Espaço de Estabelecimento Terciário do Arneiro (PPEETA) e do Espaço Terciário de Sassoeiros Norte (PPETSN), planos cujo início de elaboração foi deliberado em 30 de Julho de 2007 e 5 de Julho de 2007, respectivamente, conforme cópias que se anexam.
3. Convém referir que ambas as deliberações decorreram das alterações das propostas n.º 37/2004 e n.º 495/2003, cujas cópias se anexam.
4. A par das deliberações relativas ao início da elaboração, a Câmara Municipal de Cascais (CMC) aprovou os respectivos Termos de Referência, em 30 de





Julho de 2007, bem como o Protocolo do Vale da Ribeira de Sassoeiros, que foi celebrado entre o Município de Cascais e o promotor em 17 de Setembro de 2007, o qual tem por objecto a fixação dos direitos e obrigações das partes decorrentes da deliberação, elaboração, e aprovação do PPEETA e do PPETSN.

5. Conforme consta do Protocolo do Vale da Ribeira de Sassoeiros, constitui uma obrigação do promotor custear os projectos de execução, bem como a execução material da VOC dentro da área de intervenção e de influência dos Planos.
6. Assim sendo, a estabilização das opções do Projecto de Execução da VOC (PE da VOC), esteve dependente da evolução do modelo urbanístico que consubstancia as propostas dos Planos de Pormenor acima referidos.
7. Em paralelo com a concepção da via, e em virtude da relação que esta tem com a própria ribeira, a CMC entendeu desenvolver com o mesmo grau de detalhe o Projecto de Intervenção da Ribeira de Sassoeiros ao nível da valorização, intervenção e integração paisagística conforme recomendação da Declaração de Impacte Ambiental (DIA) e em estreita articulação com as opções referidas no ponto anterior.
8. Deste estudo resultaram intervenções na ribeira a diversos níveis, nomeadamente:
 - i. Valorização;
 - ii. Regularização;
 - iii. Alargamento do canal.
9. A par da morosidade do processo de planeamento, importa salientar que a DIA apesar de ter sido emitida a 25 de Junho de 2007, em sede de estudo prévio, exigiu na fase de projecto de execução a consulta a entidades externas ao Município, designadamente, à EP Estradas de Portugal, S.A. (EP) e à Brisa Auto-Estradas de Portugal S.A. (BRISA), entidades com jurisdição na área onde se insere a VOC. No âmbito destas consultas foram tomadas as seguintes diligências:
 - i. O processo para a concretização da rotunda de ligação entre a VOC e a V.V. EN 6-7 teve o seu início a 25 de Julho de 2007, numa reunião realizada na EP. Após reuniões posteriores e troca de correspondência entre a CMC e a EP, foi solicitada a elaboração de um novo Estudo de Tráfego que incorporasse a





além do processo de planeamento, o projecto da VOC foi objecto de apreciações preliminares por entidades externas ao Município, motivos que recomendam uma prorrogação do prazo previsto no n.º 1 do artigo 21.º do supra citado diploma.

13. A prorrogação da DIA não altera os pressupostos da emissão da mesma, conforme resulta do relatório de avaliação da conformidade do projecto de execução com a DIA emitida.

Nestes termos, requer-se a V.^a Ex.^a a prorrogação do Prazo da DIA do Estudo Prévio da Via Oriental de Cascais – Troço 1, por mais 24 meses, atendendo ao exposto anteriormente e a que já foi entregue na Agência Portuguesa do Ambiente, a 22 de Maio de 2009, o Projecto de Execução e respectivo RECAPE.

Pede deferimento,

O Presidente da Câmara Municipal de Cascais

António d'Orey Capucho



Gabinete do Presidente

Cascais
Câmara Municipal



Ex.mo Senhor
Director da Agência Portuguesa do Ambiente
Rua da Murgueira 9/9 A, Zambujal
Apartado 7585
2611 - 865 AMADORA

05.06.09 031441

Assunto: "Prorrogação do Prazo da DIA do Estudo Prévio da Via Oriental de Cascais – Troço 1"

No âmbito do assunto em epígrafe, venho pelo presente meio dar conhecimento do requerimento relativo ao assunto em epígrafe, enviado ao Senhor Secretário de Estado do Ambiente, ao abrigo do disposto no n.º 3 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 69/2000, de 3 de Maio, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 197/2005, de 8 de Novembro, cuja cópia segue em anexo.

Com os melhores cumprimentos, *e elevada consideração*

António d'Orey Capucho
Presidente da Câmara Municipal de Cascais





Gabinete do Presidente

Exmo. Senhor
Senhor Secretário de Estado do Ambiente
Rua de O Século, 51
1200-433 Lisboa

**Assunto: “PRORROGAÇÃO DO PRAZO DA DIA DO ESTUDO PRÉVIO DA VIA
ORIENTAL DE CASCAIS - TROÇO 1”**

António d’Orey Capucho, Presidente da Câmara Municipal de Cascais, vem requerer ao abrigo do disposto no n.º 3 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 69/2000, de 3 de Maio, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 197/2005, de 8 de Novembro, a aplicação do regime de excepção previsto nesta disposição legal, com base nos seguintes fundamentos:

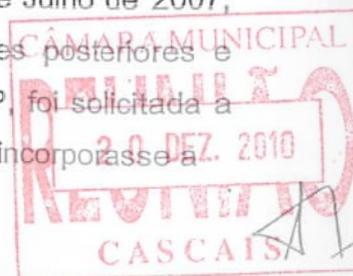
1. A Via Oriental de Cascais – Troço 1 (VOC) é uma infra-estrutura geral de relevante interesse para o Município de Cascais e tem por objectivo estruturar e consolidar a rede viária municipal, assumindo funções de via distribuidora principal, facilitando os acessos aos pólos industriais existentes e futuros, bem como às zonas terciárias e residenciais da zona oriental do concelho.
2. A construção da VOC constitui um dos objectivos dos Planos de Pormenor do Espaço de Estabelecimento Terciário do Arneiro (PPEETA) e do Espaço Terciário de Sasseiros Norte (PPETSN), planos cujo início de elaboração foi deliberado em 30 de Julho de 2007 e 5 de Julho de 2007, respectivamente, conforme cópias que se anexam.
3. Convém referir que ambas as deliberações decorreram das alterações das propostas n.º 37/2004 e n.º 495/2003, cujas cópias se anexam.
4. A par das deliberações relativas ao início da elaboração, a Câmara Municipal de Cascais (CMC) aprovou os respectivos Termos de Referência, em 30 de





Julho de 2007, bem como o Protocolo do Vale da Ribeira de Sassoeiros, que foi celebrado entre o Município de Cascais e o promotor em 17 de Setembro de 2007, o qual tem por objecto a fixação dos direitos e obrigações das partes decorrentes da deliberação, elaboração, e aprovação do PPEETA e do PPETSN.

5. Conforme consta do Protocolo do Vale da Ribeira de Sassoeiros, constitui uma obrigação do promotor custear os projectos de execução, bem como a execução material da VOC dentro da área de intervenção e de influência dos Planos.
6. Assim sendo, a estabilização das opções do Projecto de Execução da VOC (PE da VOC), esteve dependente da evolução do modelo urbanístico que consubstancia as propostas dos Planos de Pormenor acima referidos.
7. Em paralelo com a concepção da via, e em virtude da relação que esta tem com a própria ribeira, a CMC entendeu desenvolver com o mesmo grau de detalhe o Projecto de Intervenção da Ribeira de Sassoeiros ao nível da valorização, intervenção e integração paisagística conforme recomendação da Declaração de Impacte Ambiental (DIA) e em estreita articulação com as opções referidas no ponto anterior.
8. Deste estudo resultaram intervenções na ribeira a diversos níveis, nomeadamente:
 - i. Valorização;
 - ii. Regularização;
 - iii. Alargamento do canal.
9. A par da morosidade do processo de planeamento, importa salientar que a DIA apesar de ter sido emitida a 25 de Junho de 2007, em sede de estudo prévio, exigiu na fase de projecto de execução a consulta a entidades externas ao Município, designadamente, à EP Estradas de Portugal, S.A. (EP) e à Brisa Auto-Estradas de Portugal S.A. (BRISA), entidades com jurisdição na área onde se insere a VOC. No âmbito destas consultas foram tomadas as seguintes diligências:
 - i. O processo para a concretização da rotunda de ligação entre a VOC e a V.V. EN 6-7 teve o seu início a 25 de Julho de 2007, numa reunião realizada na EP. Após reuniões posteriores e troca de correspondência entre a CMC e a EP, foi solicitada a elaboração de um novo Estudo de Tráfego que incorporasse a





além do processo de planeamento, o projecto da VOC foi objecto de apreciações preliminares por entidades externas ao Município, motivos que recomendam uma prorrogação do prazo previsto no n.º 1 do artigo 21.º do supra citado diploma.

13. A prorrogação da DIA não altera os pressupostos da emissão da mesma, conforme resulta do relatório de avaliação da conformidade do projecto de execução com a DIA emitida.

Nestes termos, requer-se a V.^a Ex.^a a prorrogação do Prazo da DIA do Estudo Prévio da Via Oriental de Cascais – Troço 1, por mais 24 meses, atendendo ao exposto anteriormente e a que já foi entregue na Agência Portuguesa do Ambiente, a 22 de Maio de 2009, o Projecto de Execução e respectivo RECAPE.

Pede deferimento,

O Presidente da Câmara Municipal de Cascais

António d'Orey Capucho





Gabinete do Presidente

Exmo. Senhor

Chefe de Gabinete de Sua Excelência o Senhor Secretário de Estado do Ambiente

Rua de O Século, 51

1200-433 Lisboa

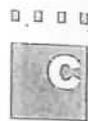
29 06 09 034639

Assunto: **"VIA ORIENTAL DE CASCAIS – TROÇO 1 – PRORROGAÇÃO DO PRAZO DA DIA"**

Na sequência do solicitado no fax emitido pela Agência Portuguesa do Ambiente (APA), com a referência 480/09/GAIA, de 24/06/2009, às 15:31, e tendo em consideração a recomendação n.º 1/2008/CCAIA, aprovada em Janeiro de 2008, pelo Conselho Consultivo de Avaliação, vimos pelo presente meio acrescentar ao ofício com a referência 031441, de 05-06-09, a seguinte fundamentação:

1. O projecto de execução da Via Oriental de Cascais - Troço 1 (PE da VOC) acompanhado do relatório de conformidade ambiental do projecto de execução (RECAPE) com a respectiva Declaração de Impacte Ambiental (DIA) foi entregue na APA em 22-05-2009, acompanhado do ofício com a referência 028057.
2. O relatório de avaliação da conformidade do projecto de execução com a DIA emitida, datado de Abril de 2009, confirma que os pressupostos de emissão da mesma não se mostram alterados, incluindo as medidas de minimização e de compensação nela fixadas, porquanto não se registaram alterações na situação do ambiente potencialmente afectado, nomeadamente quanto a:
 - a. Alterações dos instrumentos de gestão territorial ou de servidões ou restrições de utilidade pública;
 - b. Alterações nas características de ambiente biofísico e socioeconómico da zona e do corredor reservado para implementação da VOC, onde nomeadamente não existem áreas de interesse conservacionista ou sítios de interesse patrimonial com estatuto de classificação;
 - c. Desenvolvimento de projectos anteriormente não previstos para a zona e com os quais a VOC deveria articular-se.





No que diz respeito a situações que tenham sofrido desenvolvimento ou alterações posteriores à emissão da DIA, esclarece-se que:

- a. As alterações legislativas relevantes corresponderam à revisão do Regulamento Geral do Ruído, alterado pelo Decreto-Lei n.º 9/2007, de 17 de Janeiro, que foi devidamente considerado através de uma nova caracterização acústica da zona e respectiva avaliação de impactes face ao projecto e a outros projectos existentes e previstos, com os quais podem ocorrer impactes cumulativos. Na sua sequência desenvolveram-se as medidas de minimização necessárias;
- b. A evolução verificada em projectos previstos para a zona e com os quais a VOC se articula, nomeadamente o Plano de Pormenor do Espaço de Estabelecimento Terciário do Arneiro e o Plano de Pormenor do Estabelecimento Terciário de Sasseiros Norte, foram devidamente considerados, tendo-se demonstrado a sua articulação com a VOC, dando assim cumprimento a uma das solicitações da DIA. Por esta razão houve que aguardar por um estágio de maior desenvolvimento destes Planos, de modo a demonstrar o devido enquadramento e compatibilização.

Em face do exposto, considera-se que não existem alterações na situação do ambiente potencialmente afectado que pudesse motivar a alteração dos pressupostos da DIA.

Todas as variáveis, tais como a alteração do enquadramento legislativo do ruído e novos projectos em desenvolvimento para a zona, foram devidamente considerados e demonstrada a sua articulação com a VOC, constituindo em ambos os casos solicitações da própria DIA, a que se deu o devido cumprimento no âmbito do RECAPE.

Com os melhores cumprimentos,

O Presidente da Câmara

António d'Orey Capucho

